

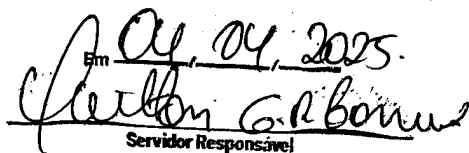


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 782, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede
Municipal de Computadores (Internet), na forma de
Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 04.04.2025.

Servidor Responsável

Institui o Programa “Pedala, Formoso!”, para incentivo à prática do ciclismo e uso de bicicletas no âmbito do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso (MG), o Programa “**Pedala, Formoso!**”, a ser gerido Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Cultura, Turismo e Assuntos Distritais, para promoção de incentivo à prática do ciclismo e uso de bicicletas, como alternativa saudável, econômica e ecológica, com alinhamento ao disposto na Lei Federal n.º 13.724, de 4 de outubro de 2018 – Programa Bicicleta Brasil – PBB e na Lei Federal n.º 14.729, de 23 de novembro de 2023, objetivando estimular a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte e de lazer e:

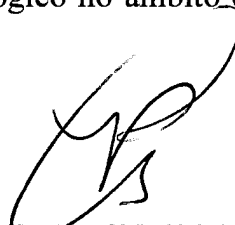
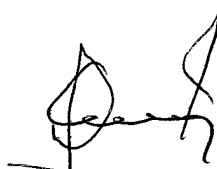
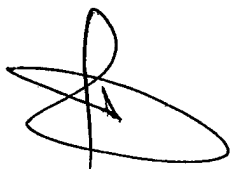
I – inserir e ampliar o transporte por bicicleta na matriz de deslocamentos urbanos;

II – promover a integração do transporte por bicicleta aos sistemas de transportes coletivos, visando reduzir o custo de deslocamento, principalmente da população de menor renda;

III – buscar investimentos para implantação de sistemas cicloviários e conjunto de ações que garantam a segurança de ciclistas nos deslocamentos urbanos;

IV – difundir o conceito de mobilidade urbana sustentável, estimulando os meios não motorizados de transporte, inserindo-os no desenho urbano;

V – incentivar o ciclo turismo rural/pedal ecológico no âmbito do Município de Formoso; e



(38) 3647-1552 

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG) 

www.formoso.mg.gov.br 



(Fls. 2 da Lei n.º 782, de 4/4/2025)

VI – incentivar a implantação do cicloturismo em todo o Município, como forma de fomentar o turismo com segurança e distribuição de renda.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – ciclismo de lazer: aquele cuja finalidade seja o transporte individual com o uso de bicicleta e com deslocamentos a baixas velocidades;

II – ciclismo esportivo: aquele praticado por ciclistas com bicicletas esportivas, não motorizadas, que se locomovem em grupos de duas ou mais bicicletas com finalidade de treinamento, podendo ser organizado pelo Poder Público, associações, empresas, grupamentos esportivos ou autônomos;

III – ciclismo ecológico: aquele praticado por ciclistas em trilhas e ambientes rurais com foco na sustentabilidade e a preservação do meio ambiente; e

IV – cicloturismo: modalidade de turismo que tem como motivação a prática do ciclismo, em trajetos de média a longa extensão.

Art. 3º O Município diligenciará, tanto quanto possível, e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, no sentido de constituir a malha cicloviária compreendendo ao menos um dos seguintes equipamentos:

I – ciclovias – pistas próprias para a circulação de bicicletas, separadas fisicamente das calçadas, pistas de rolamento, acostamentos e demais espaços de trânsito;

II – ciclofaixas – faixas destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas, delimitadas por sinalização específica, ocupando espaço das calçadas ou das pistas de rolamento;

III – faixas compartilhadas – trechos da via pública, devidamente sinalizados, cujo trânsito será compartilhado entre bicicletas e pedestres ou veículos motorizados; e

IV – rotas ciclísticas – faixas da via pública, devidamente sinalizados, cujo trânsito será destinado exclusivamente às bicicletas em dias da semana e horários específicos, com fins de incentivo ao lazer e à prática esportiva, separados da pista de rolamento por cones.





(Fls. 3 da Lei n.º 782, de 4/4/2025)

Art. 4º O Município de Formoso, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Cultura, Turismo e Assuntos Distritais, diligenciará no sentido de aderir ao Programa Bicicleta Brasil – PBB de que trata a Lei Federal n.º 13.724, de 2018, inclusive para buscar recursos federais para investimentos na área do ciclismo em Formoso, notadamente na infraestrutura e mobilidade urbana.

Art. 5º Fica instituída a “Medalha do Mérito do Ciclismo Formosense”, destinada a homenagear órgãos e entidades públicas e privadas e personalidades que tenham se destacado em suas funções e atividades no setor de bicicletas e ciclismo do Município de Formoso, que sejam selecionados e escolhidos por Comitê-Gestor da Medalha a ser formado pela Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude, Cultura, Turismo e Assuntos Distritais.

Parágrafo único. A entrega das medalhas acontecerá, anualmente, no dia 12 de dezembro, data que marca o “Dia do Ciclista no Estado de Minas Gerais”, instituído pela Lei Estadual n.º 22.523, de 23 de junho de 2017.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e aprovar, por decreto, a logomarca institucional do Programa “Pedala, Formoso!”, com os padrões, aplicáveis à espécie, de natureza tipográfica, cromática, construção gráfica, especificações e proporções a serem contidas em seu desenho.

Parágrafo único. A logomarca a que alude o *caput* deste artigo deverá buscar, de forma clara, a sintetização dos preceitos inerentes ao Programa “Pedala, Formoso!” de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica autorizada a execução do Programa “Pedala, Formoso!” de que trata esta Lei, assim como a concessão de benefícios ou prestação de serviços, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 4 de abril de 2025; 62º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 782, de 4/4/2025)

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br